

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA****REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS****Nº 14/1409 de 08/11/2024**

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 08/11/2024, o qual foi protocolado sob nº 79654, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **14/1409** e averbado no registro primitivo nº 1409 no Livro A - Eletrônico deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs na presente data.

Apresentante

**YASMIN RAISSA MORAES****Natureza**

Estatuto Social - alteração &gt; Aditamento/alteração

**Denominação da PJ:** ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL - ASSEMP**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

RICARDO FERNANDO BARTZ:814.278.320-72 (Padrão: ICP-Brasil)

YASMIN RAISSA MORAES:049.156.140-77 (Padrão: ICP-Brasil)

SANTA CRUZ DO SUL - RS, 08 de novembro de 2024

**Assinado eletronicamente**NEQUETE THOMAS  
Oficial de RegistroEste certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 246,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 6,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 328,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

**14/1409**

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



**Data:** 24/09/2024

**Horário inicial:** 18h46

**Horário final:** 19h32

**Reunião:** Presencial

**Assessora:** Yasmin Moraes

**Pauta:**

1. Alteração Estatutária

Aos 24 dias do mês de setembro de 2024, às 18h, em segunda chamada às 18h46, no Auditório da Associação, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária, conforme pauta acima, com a presença das pessoas listadas ao final desta ata.

A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Associação, Sr. Ricardo Fernando Bartz, acompanhado dos Vice-presidentes Sra. Manuela Braga, Sr. Roni Schuh e Sr. Leandro Vernier. Com a presença de 12 (doze) dos membros das entidades associadas, o presidente declarou a abertura da Assembleia, iniciando pela leitura do Edital de Convocação, publicado no jornal *Gazeta do Sul* em 14 de setembro de 2024.

Na sequência, o presidente Ricardo informou que a equipe jurídica da entidade, representada pelas advogadas Sra. Roberta de Moura Ertel e Sra. Liliane Rodrigues do Nascimento, apresentaria, na íntegra, a minuta contendo as alterações estatutárias propostas.

**Itens do Edital de Convocação:**

Os itens a), b), c) e d) foram aprovados pelo quórum. O item e), decidiu-se pela manutenção do texto vigente, o que também foi aprovado.

O Sr. Ernani Baier, presidente do Sindicantável, questionou a composição da Comissão Eleitoral, sugerindo que esta fosse formada por membros das entidades associadas e não por integrantes da diretoria da Assemp. Em resposta, o presidente Ricardo defendeu que a comissão incluía um colaborador/funcionário da Assemp para manter o vínculo institucional.

Após as discussões, o item f), Art. 13, inciso IX, foi aprovado por 11 (onze) membros presentes.

Os itens g), h), i), j), l), m), n), o), p), q), r), s) e t) foram aprovados conforme o quórum.

O presidente então declarou as alterações estatutárias aprovadas pelo quórum.

**Encerramento:**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Ricardo declarou encerrada a Assembleia Ordinária às 19h32, agradecendo a presença de todos.

Declaro que o teor acima é a reprodução fiel transcrita no Livro.

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



### Assinaturas:

Presidente da Assemp:

RICARDO FERNANDO  
BARTZ:81427832072

Assinado de forma digital por RICARDO FERNANDO  
BARTZ:81427832072  
Dados: 2024.11.04 16:35:12 -03'00'

Ricardo Fernando Bartz

Assessora:

YASMIN RAISSA  
MORAES:04915614077

Assinado de forma digital por YASMIN RAISSA  
MORAES:04915614077  
Dados: 2024.11.04 16:44:32 -03'00'

Yasmin Moraes

### Presentes na Reunião:

- Vagner Thiago Figueredo - ACOMAC
- Ricardo Fernando Bartz - ASSEMP/CDL
- Ernani Baier - SINDICONTABIL VRP
- Manuela Braga - ASSEMP/OAB
- Eduardo Simon - SINDIVEST
- Flavio Haas - ASSEMP/ EX-PRESIDENTE
- Michelle Ferreto - AJESC
- Roberto Gross - ACERSC
- Alam Corrêa - ATIVALES
- Leonice Hentschke - SEISC
- Leandro Vernier - ASSEMP
- Ario Sabbi - ACI
- Jonas Batista - AJESC
- Roni Schuh - ASSEMP
- Adriano Roberto Magerl - AREVESC
- Ernani Wild - SINDIGÊNEROS
- Ali Hamid - ASSOMESC

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL - ASSEMP

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

**Art. 1º.** Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL - ASSEMP**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Art. 2º.** A ASSEMP tem sede e foro na Rua Galvão Costa, 755, Bairro Centro, CEP 96.810-198, Pavilhão Central - Parque da Oktoberfest, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua base territorial esse Município.

**Art. 3º.** A ASSEMP tem como finalidade:

I - congregar, amparar, defender, orientar, coligar e representar os interesses das entidades associadas junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na forma dos dispositivos estatutários, legais e constitucionais;

II - promover, no âmbito territorial de sua atuação, a aproximação das entidades associadas, de modo a estimular entre elas o companheirismo, a ética e a colaboração, visando ampliar e consolidar sua representação em todos os foros de discussão e decisão de assuntos de interesse, bem como cooperar com os entes públicos e privados na defesa e garantia da aplicação de tais princípios e ações;

III - criar condições propícias à cooperação e à troca de ideias e informações, visando ação conjunta das entidades associadas nos estudos e defesa de seus problemas peculiares, difundindo soluções;

IV - defender o princípio da liberdade, que se desdobra, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, pelo primado da livre iniciativa e da livre concorrência;

V - promover e estimular o treinamento, bem como os estudos de problemas específicos e difundir seus resultados;

VI - acompanhar e provocar iniciativas legislativas, estimulando-as para que possam contribuir para o desenvolvimento político, econômico e social;

VII - participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidada ou designada;

VIII - promover campanhas de vendas, eventos festivos na área do turismo, comércio, indústria, serviços, agropecuária e agroindústria;

IX - cooperar com as autoridades, associações de classe, entidades sociais, em tudo o que interessa às entidades associadas;

X - interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe e dos associados;

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETE THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



XI - conciliar divergências e conflitos entre as entidades associadas, bem como promover a solidariedade e a união entre elas;

XIII - colaborar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as entidades associadas;

XIV - eleger, designar ou indicar os representantes da classe que coordena;

XV - promover eventos culturais em todos os segmentos, tais como:

- 1) a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas – CNAE 9003-5/00;
- 2) o ensino de arte e cultura - CNAE 8592-9/99;
- 3) a gestão de atividades de artistas plásticos - CNAE 9002-7/01;
- 4) atividades de produção cinematográfica, de vídeos e programas de televisão – CNAE 5911-1/99;
- 5) atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - CNAE 5912-0/99;
- 6) atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte - CNAE 9494-6/00;
- 7) atividades de gestão de bibliotecas e de arquivos públicos - CNAE 9101-5/00;
- 8) atividades de gestão de espaços para exposição para uso de terceiros - CNAE 8230-0/01;
- 9) atividades de gestão e operações de lugares e prédios históricos - CNAE 9102-3/01;
- 10) a gestão de atividades ligadas ao lazer - CNAE 9329-8/99;
- 11) a gestão de atividades ligadas a eventos esportivos diversos - CNAE 9319-1/99;
- 12) atividades de locação de banheiros químicos, lonas e estruturas de uso temporário – CNAE 7739-0/03;
- 13) atividades de sonorização e iluminação – CNAE 9001-9/06;
- 14) atividades de locação de gerador de energia – CNAE 7739-0/99;
- 15) atividades de divulgação (Agência de publicidade/assessoria de imprensa, coordenação de comunicação e mídias em geral – CNAE 7311-4/00;
- 16) atividades de captação de recursos – CNAE 7490-1/04;
- 17) atividades de limpeza – CNAE 8121-4/00;

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



- 18) atividades de recepcionistas – CNAE 8111-7/00;
- 19) atividades de cenografia - CNAE 9001-9/99;
- 20) atividades de grupos teatrais – CNAE 9001-9/01;
- 21) atividades de Orquestras, bandas e grupos folclóricos – CNAE 9001-9/02;
- 22) atividades de designer (voltado a agência de publicidade que elabora desenho gráfico) - CNAE 7410-2/99;
- 23) atividades de eletricitistas – CNAE 4321-5/00;
- 24) atividades de obras em alvenaria – CNAE 4399-1/03;
- 25) atividades de assistentes (que podem prestar serviços diversos nos eventos) - CNAE 8219-9/99; e
- 26) e atividades de vigilância – CNAE 8011-1/01.

§ 1º A ASSEMP pode relacionar-se com organizações internacionais afins, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

§ 2º É condição de funcionamento da ASSEMP a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

**Art. 4º.** A ASSEMP tem a duração por prazo indeterminado, iniciando em 18 de maio de 1998.

## CAPÍTULO II DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

**Art. 5º.** São consideradas associadas as entidades que, sem impedimentos legais, forem admitidas como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio e que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da ASSEMP.

Parágrafo único. Para ser aceita na condição de entidade associada é necessária a aceitação de dois terços dos componentes da ASSEMP.

**Art. 6º.** Somente um dos membros da diretoria de cada entidade associada, com poderes estatutários específicos, pode representá-la e exercer o direito de votar.

**Art. 7º.** São direitos das entidades associadas:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, mediante indicação de uma pessoa para representação;

II - apresentar proposições pertinentes aos objetivos e finalidades da ASSEMP;

III - requerer com número de entidades associadas não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com prévia indicação e justificativa dos assuntos a serem debatidos;

IV - solicitar por escrito a sua exclusão, a qualquer momento, do quadro associativo;

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



V - solicitar o amparo da ASSEMP nos casos de interesse da atividade ou categoria econômica que representa; e

VI - utilizar e gozar de todos os serviços da ASSEMP.

**Art. 8º.** São deveres das entidades associadas:

I - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar a ASSEMP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos das entidades;

V - respeitar em tudo a lei e acatar as autoridades constituídas; e

VI - cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como, as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela diretoria.

### CAPITULO III DAS PENALIDADES

**Art. 9º.** As entidades associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º São suspensos dos direitos de associadas as que:

I - não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas; ou

II - desacatarem a Assembleia Geral ou a diretoria.

§ 2º São eliminadas do quadro social as que:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASSEMP, se constituírem elementos nocivos à entidade;

II - sem motivo justificado atrasarem em mais de 3 (três) contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

III - por qualquer motivo, deixarem o exercício da atividade; e

IV - não disponham de organização suficiente ao desempenho de suas finalidades de órgão representativo da respectiva categoria empresarial.

§ 3º - As penalidades são impostas a critério da diretoria, sempre observado o direito de defesa da entidade associada.

§ 4º - A aplicação de penalidade deve ser precedida da audiência do representante legal da entidade associada, o qual pode defender-se por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Das penalidades impostas pela Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral.

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



§ 6º- A simples manifestação da maioria não tem base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só cabem nos casos previstos na lei ou neste estatuto.

§ 7º - A suspensão de entidade empresarial, seja a que título for, não a desonera da obrigação de repassar à ASSEMP a parte devida da contribuição associativa.

**Art. 10.** As entidades associadas que tenham sido eliminadas do quadro social podem reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11.** A ASSEMP é administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros com os cargos de presidente, vice-presidente de desenvolvimento, vice-presidente administrativo-financeiro e vice-presidente de eventos, fiscalizada por um conselho fiscal, todos com mandato de dois anos, eleitos bianualmente pela Assembleia geral. A diretoria e o conselho fiscal contam com a colaboração de um conselho superior que é integrado por todos os ex-presidentes da ASSEMP.

§ 1º As eleições da diretoria e conselho fiscal são realizadas no mesmo dia e de forma independente, no mês de novembro de cada biênio, sendo que a posse ocorrerá até o dia 1º do mês de janeiro subsequente.

§ 2º A reeleição do Presidente é permitida uma única vez consecutivamente, podendo ser novamente eleito após interstício de uma gestão e reeleito mais uma vez.

**Art. 12.** A aceitação dos cargos descritos no *caput* do artigo 11 implica a obrigação de residir no Município de Santa Cruz do Sul, RS.

§1º É condição para a aceitação de candidatura e consequente eleição ao cargo de presidente que o candidato tenha integrado a diretoria de uma das entidades associadas no mínimo em um dos seus últimos dois mandatos.

§2. É condição que para aceitação de candidatura e consequente eleição aos cargos da diretoria e do conselho fiscal, o membro a ser eleito, firme um instrumento de declaração de idoneidade e de ausência de processo administrativo, cível e criminal, que possa afetar o exercício de sua função eletiva junto a ASSEMP, a ser reiterada a referida declaração, no ato de eleição e nomeação.

§3. É condição que para aceitação de candidatura e consequente eleição aos cargos da diretoria e do conselho fiscal, o membro a ser eleito, firme um instrumento de declaração de não ser candidato ou não estar em exercício, durante o prazo do mandato, de cargo público ou de confiança da Administração Pública, no ato de eleição e nomeação.

**Art. 13** À diretoria compete:

I - dirigir a ASSEMP de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem estar das entidades associadas;



Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



II – elaborar o Regimento Interno da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Regimento Interno de Conduta Ética e Idoneidade dos membros da Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal, bem como dos Presidentes/Coordenadores de eventos da ASSEMP, bem como outros Regimentos Internos, subordinados ao cumprimento deste estatuto, com aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria, em reunião específica convocada para esse fim, com a ciência da convocação de todos os membros;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades componentes, bem como o estatuto, regimentos internos e das Assembleias Gerais;

IV – Instaurar, conduzir e deliberar sobre decisões de urgência durante o Procedimento Administrativo, que afetem os objetivos e funções da Assemp e aplicar as penalidades previstas neste estatuto;

V - reunir-se em sessão, ordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria absoluta de membros da ASSEMP convocar;

VI - organizar e submeter à Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano com parecer do conselho fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

VII - organizar e submeter à Assembleia Geral até o dia 31 de março de cada ano com parecer do conselho fiscal, o relatório de atividades do ano anterior devendo constar o balanço financeiro e patrimonial;

VIII – votar as matérias de competência específica da Diretoria, mediante convocação de todos os seus membros, com antecedência de 24h (vinte quatro) horas, por comunicação eletrônica, com quórum de deliberação de aprovação da maioria absoluta dos seus integrantes;

IX – Indicação e Formação da Comissão Eleitoral, que será composta por 2 (dois) membros da Diretoria e 1 (um) colaborador/funcionário da Assemp, para análise do registro das chapas da Administração.

**Art. 14.** São atribuições do presidente:

I - representar a ASSEMP perante a administração pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes; ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar as sessões da diretoria e Assembleia Geral;

III - assinar as atas de sessões, os livros da secretaria e da tesouraria;

IV - assinar, juntamente com um dos vice-presidentes, todos os documentos que envolvem responsabilidade financeira, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos de crédito necessários para o seu ordinário e normal funcionamento;

V - nomear os empregados da ASSEMP e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços;

VI - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da ASSEMP;

VIII - desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela diretoria, pelo Estatuto e pelos Regimentos Internos; e

IX – Propor a suspensão temporária dos membros da Diretoria, do Conselho Superior e Conselho Fiscal, no caso das hipóteses do art. 24, do presente Estatuto, à Diretoria.

X - Declarar-se suspeito e impedido, nas deliberações que afetem seus interesses.

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



**Art. 15.** São atribuições do vice-presidente de desenvolvimento:

I - auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas atribuições;

II - substituir o presidente no caso de renúncia ou eventual impedimento;

III - assinar, juntamente com o presidente ou vice-presidente administrativo-financeiro, todos os documentos que envolvem responsabilidade financeira, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos de crédito necessários para o seu ordinário e normal funcionamento;

IV - coordenar ações que estimulem novas atividades produtivas e diversificação econômica;

V - incrementar a relação entre as associadas e sua participação no desenvolvimento do Município de Santa Cruz do Sul e região;

VI – Propor a suspensão temporária, em caso de impedimento do Presidente, dos membros da Diretoria, do Conselho Superior e Conselho Fiscal, no caso das hipóteses do art. 24, do presente Estatuto, à Diretoria;

VII – Declarar-se suspeito e impedido, nas deliberações que afetem seus interesses;

VIII - desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela diretoria, pelo Estatuto e pelos Regimentos Internos.

**Art. 16.** São atribuições do vice-presidente administrativo-financeiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASSEMP;

II - dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e da tesouraria;

III - assinar, juntamente com o presidente ou vice-presidente de desenvolvimento ou ainda o vice-presidente de eventos, todos os documentos que envolvem responsabilidade financeira, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos de crédito necessários, para o seu ordinário e normal funcionamento;

IV - efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - apresentar à diretoria e/ou Assembleia Geral balancetes periódicos e um balanço anual, bem como, quaisquer informações e documentos financeiros quando solicitados;

VI - recolher os valores da ASSEMP ao estabelecimento bancário designado pelo presidente, conservando junto à tesouraria os fundos necessários à vida administrativa da ASSEMP;

VII - organizar e superintender os serviços de contabilidade da ASSEMP;

VIII - organizar e superintender a escrituração do livro inventário dos bens móveis e imóveis da ASSEMP, com a discriminação dos respectivos valores unitários; e

IX - ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis da entidade.

X - declarar-se suspeito e impedido, nas deliberações que afetem seus interesses;

XI - desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela diretoria, pelo Estatuto e pelos Regimentos Internos.

**Art. 17.** São atribuições do vice-presidente de eventos:

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



I - coordenar os eventos promovidos pela entidade e responsabilizar-se por sua execução, podendo constituir comissões e nomear coordenadores nos parâmetros e condições estabelecidas pela diretoria que integra; e

II - assinar, juntamente com o presidente ou vice-presidente administrativo-financeiro, todos os documentos que envolvem responsabilidade financeira, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos de crédito necessários para o seu ordinário e normal funcionamento.

III - declarar-se suspeito e impedido, nas deliberações que afetem seus interesses;

IV - desempenhar as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela diretoria, pelo Estatuto e pelos Regimentos Internos.

**Art. 18.** O conselho superior é composto por todos os ex-presidentes da ASSEMP.

§ 1º As atribuições do conselho superior ficam reservadas ao caráter consultivo e de representação política e serão manifestadas sempre que a diretoria assim entender ou, de ofício, em assuntos de alta relevância da entidade.

§ 2º Os ex-presidentes têm direito a voto nas decisões da entidade, devendo se declarar suspeito e impedido nas matérias que afetem os seus interesses.

**Art. 19.** O conselho fiscal, é composto por 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, que são substitutos naturais dos titulares em seus impedimentos, pela ordem de eleição.

**Art. 20.** Os membros do conselho fiscal se reúnem ordinariamente uma vez por ano, em reunião conjunta com a diretoria, e extraordinariamente sempre que interesses urgentes o exigirem.

**Parágrafo único.** O *quorum* necessário para que o conselho fiscal possa exercer suas funções é de 2/3 (dois terços).

**Art. 21.** O conselho fiscal deve ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando convocado extraordinariamente.

**Art. 22.** Compete ao conselho fiscal:

I - dar parecer sobre os balancetes trimestrais e suas peças contábeis apresentadas pela diretoria;

II - examinar o orçamento e o relatório anual da diretoria com o respectivo balanço, dando seu parecer, para ser submetido à Assembleia Geral;

III - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que os interesses da ASSEMP o exigirem; e

V - exigir, sempre que considerada indispensável, a colaboração de um auditor.

VI – declarar-se suspeito e impedido nas matérias que afetem os seus interesses.

**Art. 23.** Cabe ao conselho fiscal, sempre que o entender, examinar a escrituração e documentação da ASSEMP.

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



## CAPÍTULO V

### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

**Art. 24.** Os membros da diretoria e, bem assim os membros do conselho superior e do conselho fiscal, podem ser suspensos ou perderem o mandato, sem prejuízo das demais penalidades, mediante procedimento administrativo, a ser instaurado pela Diretoria, nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - violação deste estatuto;
- III - violação dos regimentos internos da ASSEMP; e

IV – Condenação em processo administrativo, cível ou criminal que implique em violação ao cumprimento dos deveres junto a ASSEMP e/ou a comunidade em geral.

§1º Toda suspensão ou destituição de cargo da administração deve ser precedida de procedimento administrativo, a ser instaurado pela Diretoria, observando os seguintes requisitos:

- a) Instauração de uma Comissão Relatora para apuração dos fatos investigados, que será composto por três pessoas eleitas pela Diretoria, pela deliberação da maioria absoluta dos seus membros, a saber: um representante de uma entidade associada, um membro da Diretoria e um consultor externo integrante da comunidade de Santa Cruz do Sul/RS. A indicação das pessoas integrantes da Comissão Relatora será feita pela própria Diretoria.
- b) Apresentação de Relatório Inicial pelo Presidente, em caso de impedimento, pelo Vice Presidente de Desenvolvimento, com pedido de suspensão temporária, se for o caso, com a posterior notificação com o conteúdo do referido Relatório, que assegure ao interessado/investigado o pleno direito de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo a pedido, mediante deliberação da Diretoria;
- c) Após a apresentação da defesa, será apresentado Relatório da Comissão Relatora, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, à Diretoria, para aplicação das penalidades previstas neste Estatuto;
- d) Da Decisão da Diretoria de aplicação das Penalidades cabíveis, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral.
- e) As lacunas no procedimento administrativo e demais decisões provisórias durante o Procedimento Administrativo serão de atribuição exclusiva da Diretoria.

§2º A perda do mandato (destituição) será definitiva, após o decurso do prazo recursal da decisão da Diretoria e declarada em Assembleia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das entidades associadas, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

§3º Em caso de investigação oriunda de processo administrativo, cível ou criminal, prevista na hipótese do art. 24, IV ou instauração de procedimento administrativo oriundo das demais hipóteses do art. 24, o investigado/interessado poderá ser suspenso do cargo da administração de forma preventiva, pela Diretoria, pela deliberação da maioria absoluta dos seus membros.

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETE THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



§4º As penalidades da perda do mandato poderão ser cumuladas com a vedação de integrar a Diretoria, o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e demais cargos representativos junto a Assemp pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art.24-A. Aplicam-se as disposições previstas no art. 24 também as pessoas que assumirem funções junto a ASSEMP, para os cumprimentos dos objetivos do presente Estatuto, tais como Presidente, Vice-presidente e Coordenadores de Eventos realizados pela Entidade.

**Art. 25.** Na hipótese de perda de mandato, as substituições se fazem de acordo com o que dispõe o artigo 26.

## CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 26.** Havendo renúncia ou destituição do presidente, assume automaticamente o cargo vacante o vice-presidente de desenvolvimento.

§ 1º Havendo renúncia ou destituição de qualquer outro membro da diretoria, os presidentes das entidades associadas indicam o seu substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º As renúncias devem ser comunicadas por escrito ao presidente da ASSEMP, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Estatuto.

§ 3º Em se tratando de renúncia do presidente da ASSEMP, deve esta ser notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas deve reunir a diretoria para dar ciência do ocorrido.

**Art. 27.** Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria, o presidente, ainda que resignatário, deve convocar a Assembleia Geral para dar ciência do ocorrido, e convoca novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28.** Em caso de abandono de cargo ou renúncia, procede-se na forma dos artigos anteriores.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

**Art. 29.** Constituem o patrimônio da ASSEMP e fontes de recursos para sua manutenção:

- I - as contribuições das entidades associadas;
- II - as doações e legados;
- III - receitas com realização de eventos;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



V - aluguéis, imóveis, juros de títulos, depósitos e correções; e

VI - multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A importância da contribuição associativa, não pode sofrer alteração sem aviso prévio ou pronunciamento da Assembleia Geral.

**Art. 30.** A administração do patrimônio, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à diretoria.

**Art. 31.** Os bens imóveis, só podem ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a tesouraria, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

**Art. 32.** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da ASSEMP são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

**Art. 33.** No caso de dissolução da ASSEMP, o que só se dá com votos favoráveis da maioria absoluta, por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) das entidades associadas que estejam no pleno exercício de seus direitos sociais, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, é destinado, também por deliberação das associadas, a entidade de fins não econômicos idênticos ou semelhantes, possibilitada a aplicação do § 1º do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

§ único: Excepcionando a regra prevista no art.33, o imóvel destinado a ser sede da entidade, adquirido ou construído, com recursos oriundos do Acordo de Cooperação nº 001/PGM/2022, em caso de dissolução da entidade deverá ser revertido em favor do Município de Santa Cruz do Sul.

## CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 34.** As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, devendo a instalação da Assembleia dar-se em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta das entidades associadas quites com a tesouraria, ou em segunda convocação com qualquer número e suas deliberações são tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

§ 1º A convocação à Assembleia Geral é feita pelo presidente da ASSEMP ou por qualquer presidente de entidade associada, conforme prevê o inciso III do artigo 7º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A Assembleia Geral, sendo convocada por um dos presidentes das entidades associadas, nas condições previstas neste estatuto, este deve comunicar tal fato com antecedência ao presidente da ASSEMP, que por sua vez não pode opor-se à realização da mesma.

§ 3º As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou em ambiente virtual, utilizando-se sistema ou plataforma digital para esta finalidade, que atenda aos requisitos legais referentes à quórum para instalação da assembleia e votação, bem como outros requisitos previstos neste Estatuto.

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



§4º. As Assembleias Gerais realizadas de forma híbrida ou em ambiente virtual deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos associados, bem como o direito do exercício de voto dos associados.

**Art. 35.** As Assembleias Gerais que tratem de eleições, alteração estatutária ou dissolução da entidade, devem ser obrigatoriamente convocadas pelo presidente da ASSEMP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e publicadas em jornal de grande circulação da cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais que não tratem de assuntos previstos no *caput* deste artigo podem ser convocadas por e-mail com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

**Art. 36.** As eleições, para provimento do que trata o Capítulo IV, são convocadas mediante edital em Jornal de Circulação da cidade de Santa Cruz do Sul/RS, pelo presidente da ASSEMP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 37.** O requerimento do registro de chapas deve ser entregue em 2 (duas) vias, endereçado ao presidente da ASSEMP, assinado pelo candidato a presidente, e instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação padronizada preenchida e assinada por cada um dos integrantes da chapa;

II - documento que contenha a autorização/indicação de entidade associada, conforme o parágrafo único do artigo 12 do presente estatuto social;

III – declaração de idoneidade e declaração de ausência de processo administrativo, cível e criminal, que possa afetar o exercício de sua função; e

IV – declaração de que não pretende candidatar-se e não exercício de cargo público na Administração Pública, no ato de eleição e no período do mandato.

Parágrafo Primeiro. É vedado ao candidato participar, e à entidade associada registrar, mais de uma chapa.

Parágrafo Segundo: O requerimento do registro das chapas será encaminhado a Comissão Eleitoral, instalada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O deferimento ou indeferimento do registro das chapas será de decisão de incumbência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto: Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso a Assembleia Geral, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

**Art. 38.** É recusado o registro de chapa que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de

Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



todos os candidatos, com as respectivos documentos e declarações contidas no art. 37 desse Estatuto.

**Art. 39.** Sendo registrada apenas uma chapa, a votação pode ser por aclamação.

**Art. 40.** O processo eleitoral deve assegurar o voto livre e secreto, com necessária participação de, no mínimo, dois terços das entidades associadas para validade da eleição, sendo decidida por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre duas chapas, considerar-se-á eleita, a que tiver o candidato a presidente mais idoso.

**Art. 41.** À Diretoria da ASSEMP compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste estatuto, mediante regimento interno.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42.** São tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição para cargo eletivo;

II - aplicação de patrimônio;

III - julgamento dos atos da diretoria relativos à penalidades impostas a associados;

IV – julgamento em grau recursal das decisões da Diretoria, nos procedimentos administrativos, contidos nos arts. 24 e 25, deste Estatuto, observando o quórum específico, contido no § 2º do art. 24.

**Art. 43.** A ASSEMP fica responsável por possíveis despesas de seus representantes, quando a serviço da entidade.

**Art. 44.** A diretoria, quando julgar oportuno, pode propor à Assembleia Geral a criação de bandeira e escudo para a ASSEMP.

**Art. 45.** A ASSEMP, quando julgar oportuno, pode fundar e manter um órgão de publicidade, para noticiário e orientação aos associados.

**Art. 46.** Os diretores, membros do conselho fiscal e do conselho superior, bem como as entidades associadas, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da ASSEMP.

**Art. 47.** O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 48.** O presente estatuto só pode ser reformado ou alterado, inclusive no tocante à administração, por Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, por maioria de votos, estando presentes no mínimo 2/3 (dois terços) das entidades associadas que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.



Protocolo nº 79654 de 08/11/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 14/1409 em 08/11/2024 e averbado no registro primitivo nº 1409 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Santa Cruz do Sul - Rs. Assinado digitalmente por NEQUETÉ THOMAS - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 246,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 75,80	RS 0,00	RS 6,16	RS 0,00	RS 0,00	RS 328,36



## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Art. 49.** Os mandatos dos integrantes da diretoria, do conselho fiscal e do conselho superior eleitos até o dia 30 novembro de cada ano, sendo que iniciarão no dia 1º de janeiro do ano seguinte e encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano subsequente ao seu início.

Santa Cruz do Sul, RS, 24 de setembro de 2024



Ricardo Fernando Bartz  
Presidente